



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 - e-mail: cmpaulistas@bol.com.br - campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROC. ADM. N. 001/2022

JULGAMENTO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO - EXERCÍCIO DE 2016

SR. LEANDRO MIRANDA BARROSO

PROC. 1012826 - EXERCÍCIO DE 2016 (TCE/MG)

PARECER FINAL

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, com o amparo no art. 184 e seguintes do Regimento Interno, analisaram as contas relativas ao exercício financeiro de 2016, do Sr. Leandro Miranda Barroso.

A apreciação das contas, com previsão Constitucional, decorre da emissão pela Corte de Contas deste Estado do parecer prévio.

Aberto o processo, esta Comissão conferiu ao gestor o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa prévia e técnica, por meio de duas publicações por edital, haja vista que o Interessado se encontra em local incerto e não sabido. Transcorrido *in albis* o prazo mencionado, não houve manifestação.

DO PARECER

As contas do exercício de 2016, vindas do TCE/MG, vieram opinando por sua aprovação, nos termos do art. 240, do RI do TCE/MG, segundo parecer prévio:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PREFEITO. EXERCÍCIO 2016.
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL,
OPERACIONAL E PATRIMONIAL. RELATÓRIO DE CONTROLE
INTERNO. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.
RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.1. Demonstrada a



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 - e-mail: cmpaulistas@bol.com.br - campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

regularidade dos créditos orçamentário e adicionais e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais e a apresentação do relatório de controle interno, emite-se Parecer Prévio pela aprovação das contas do exercício de 2016, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar n. 102/2008.2. Recomendado ao Chefe do Poder Executivo que estabeleça com razoabilidade na Lei Orçamentária Anual, os índices de autorização para a abertura de créditos suplementares.3. Recomendado ao responsável pelo Controle Interno que opine de forma conclusiva sobre as contas anuais do Prefeito, nos termos do art. 42, § 3º, da Lei Complementar n. 102/2008.4. Reafirmado ao atual gestor que planeje adequadamente para que as metas do PNE e Plano Nacional de Educação, sejam cumpridas de modo a se comprovar a universalização do acesso à educação infantil na pré-escola, a elevação da taxa de alfabetização e a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica. Recomendado, também, que as peças orçamentárias sejam compatibilizadas com as metas daquele programa, conforme revisto no art. 10 da Lei Federal n. 13.005/2014.5. Arquivados os autos conforme o art. 176, IV, após cumprimento das disposições do art. 239, ambos da Resolução 12/2008. [PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL n. 1012826. Rel. CONS. SEBASTIÃO HELVECIO. Sessão do dia 22/10/2019. Disponibilizada no DOC do dia 05/12/2019.]

Assim, com o fim dos prazos regimentais, passa o processo a fase de emissão, por estas Comissões, deste Parecer e da consequente elaboração do projeto de resolução sobre as contas mencionadas.

Conforme esta Comissão já teve oportunidade de manifestar-se em outra ocasião, o julgamento de contas nada mais é senão o exercício de prerrogativa constitucional do Poder Legislativo, amparada nos artigos 71 e seguintes da Constituição da República, 74 e seguintes da Constituição de Minas Gerais e artigo 53 da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de função fundamental à própria caracterização do Estado Democrático de Direito e essencial num sistema que adota a tripartição de funções.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 - e-mail: cmpaulistas@bol.com.br - campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

O art. 31 da Constituição da República é claro ao mencionar que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, através do controle externo, pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma contida na lei.

No §1º do mesmo artigo dispõe que:

O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou dos Municípios, onde houver". E o § 2º do mesmo diploma traz que "O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

O artigo 180 da Constituição Mineira, por seu turno, dispõe que:

"a Câmara Municipal julgará as contas do Prefeito mediante parecer prévio do Tribunal de Contas [...]".

No que se refere ao julgamento das contas do Executivo tem relevante papel o Tribunal de Contas, que subsidia as ações fiscalizadoras do Poder Legislativo quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade das contas examinadas.

Importante trazer a este parecer decisão já proferida pelo STF:

"A Constituição Federal, ao dispor sobre o controle externo das contas anualmente prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, prescreveu que estas, uma vez apreciadas pelo Tribunal de Contas (art. 71, I) deverão ser julgadas pelo Poder Legislativo (art. 49, IX, 29 e 165, § 1º).

A apreciação das contas anuais da Chefia do Executivo constitui uma das mais elevadas atribuições do Tribunal de Contas, a quem compete examiná-las de forma global, mediante parecer prévio, no que concerne aos seus aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 - e-mail: cmpaulistas@bol.com.br - campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

Processo: 1047292

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Paulistas

Exercício: 2017

Responsável: Evandro Ribeiro de Carvalho

MPTC: Procuradora Sara Meinberg

RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

SEGUNDA CÂMARA - 30/7/2020

PROCESSO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PREFEITO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CRÉDITOS ADICIONAIS. REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ENTRE FONTES INCOMPATÍVEIS. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO EM PERCENTUAL SUPERIOR AO CONSTITUCIONALMENTE ESTABELECIDO. INCONSISTÊNCIAS NOS DADOS REMETIDOS POR MEIO DO SISTEMA INFORMATIZADO (SICOM). RECEITA BASE DE CÁLCULO INFORMADA EM VALOR INFERIOR AO EFETIVAMENTE ARRECADADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR. DETERMINADA A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO "IN LOCO" PARA APURAÇÃO DO OCORRIDO E DOS RESPONSÁVEIS. REGULARIDADE DOS REPASSES FORMALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2017. ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA SAÚDE E NA EDUCAÇÃO. DESPESAS COM PESSOAL. CUMPRIMENTO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO COMPLETO E NÃO CONCLUSIVO. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE). NÃO CUMPRIMENTO DAS METAS 1 E 18. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEGM). PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES. DETERMINAÇÕES.

1. Diante do expressivo valor apurado para receitas efetivamente arrecadadas no exercício financeiro de 2016, não informadas por meio do SICOM, interferindo diretamente na apuração da Receita Base de Cálculo para o repasse de recursos à Câmara Municipal, determina-se a realização de inspeção "in loco", com vistas à verificação do gerenciamento das receitas arrecadadas no período indicado e seus respectivos registros contábeis, identificando os fatores que motivaram o envio de informações incorretas, os responsáveis, bem como os efeitos relacionados ao eventual descumprimento de normas relacionadas à aplicação dos recursos não registrados.

2. A Administração municipal há de se atentar para as normas correlatas ao registro e controle da execução do orçamento por fonte de recurso, incluída a anulação de dotações de fontes distintas, nos termos dispostos na resposta dada pelo Tribunal à Consulta n. 932.477, de 2014, com vistas a promover o adequado acompanhamento da origem e destinação dos recursos públicos,



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 - e-mail: cmpaulistas@bol.com.br - campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

A análise do art. 71, I da Carta Federal – extensível aos Estados-membros, por força do art. 75 -, permite, de logo, extrair duas conclusões: 1. a de que o Tribunal de Contas, somente na hipótese específica de exame das contas anuais do Chefe do Poder Executivo, emite pronunciamento técnico, sem conteúdo deliberativo, consubstanciado em parecer prévio, destinado a subsidiar o exercício das atribuições fiscalizadoras do Poder Legislativo [...].

Conclui-se, portanto, que o julgamento das contas é ato soberano dos membros do Poder Legislativo, sendo que os Pareceres exarados por órgãos externos e internos possuem apenas a função de auxiliar a atuação dos Vereadores.

Ressaltada a importância do parecer do TCEMG para a ação fiscalizadora exercida por esta Casa, e verificado que em ambos os processos (para emissão do parecer prévio e neste) foram aplicados o regramento constitucional contido no seu art. 5º, LV, combinado com o art. 93, IX e X da CR como dos artigos 4º, § 4º, e 13, § 2º da Constituição Mineira, constata-se que o processo de julgamento de contas encontra-se regularmente instruído.

Na esteira dos argumentos acima, sobretudo com esteio no art. 31, § 2º da Constituição Federal, analisando as contas apresentadas pelo Poder Executivo referente ao exercício de 2016, esta Comissão de Finanças, constatou irregularidades não percebidas pela Corte de Contas, as quais devem ensejar a sua rejeição.

No exercício 2020 foi realizado o julgamento das contas do município do exercício de 2017, por meio da Resolução 005/2020, onde constou no seu Parecer Prévio a previsão de realização de visita *in loco* para apurar diversas irregularidades em relação a alteração do exercício de 2016 para 2017. Vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 - e-mail: cmpaulistas@bol.com.br - campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

nos termos dispostos na Lei Complementar n. 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. O plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual devem ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei n. 13.005, de 25/6/2014, com o intuito de viabilizar a sua plena execução.

4. Além de manter rígido monitoramento e acompanhamento das metas que tinham cumprimento obrigatório para o exercício financeiro de 2016, é necessária atuação contínua e permanente da Administração para atingir também as demais metas do PNE, ainda que com prazos de atendimento até 2024.

5. A elaboração do relatório do órgão de controle interno deve estar em consonância com as instruções normativas emanadas do Tribunal.

O aludido parecer prévio mencionou que as divergências envolvem receitas que compõem a base de cálculo para os diversos índices e limites constitucionais e legais abordados por ocasião do exame das contas do exercício financeiro de 2016:

Segundo o Prefeito, o serviço de contabilidade identificou divergências entre os valores efetivamente arrecadados para receitas que compõem a base de cálculo e os valores informados por meio do SICOM/2016, quais sejam:

- FPM (mensal) - valor lançado a maior de R\$88.005,63;
- FPM 1% - mês de dezembro não informado no valor de R\$331.635,45;
- FPM 1% - mês de julho não informado no valor de R\$235.683,07;
- ITR - valor lançado a menor de R\$919,39;
- ICMS Lei n. 87/96 - valor lançado a maior de R\$1.088,28;
- ICMS - valor lançado a menor de R\$518,00;
- IPVA - valor lançado a maior de R\$9.979,42;
- IPI - valor lançado a menor de R\$64,63; e
- Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos (IRRF) - valor lançado a menor de R\$3.912,28, referente à devolução do Legislativo, não contabilizada.

Argumentou que as inconsistências ocasionaram déficit na arrecadação retratada no SICOM/2016 de R\$473.659,49, valor que, ao ser considerado na receita base de cálculo, resultaria em diferença no total repassado à Câmara Municipal de R\$33.156,16, concluindo que os repasses formalizados no decorrer do exercício financeiro de 2017 foram corretos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 - e-mail: cmpaulistas@bol.com.br - campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

(...)

Objetivando confirmar as alegações aduzidas pelo Prefeito, a Unidade Técnica efetuou análise nas transferências de FPM ocorridas no exercício financeiro de 2016, conforme planilha anexada aos autos, tendo em vista que foi o item da receita com divergência mais expressiva entre as relatadas na defesa. E, do confronto dos Balancetes Contábeis dos meses em que ocorrem as divergências (julho e dezembro), também anexados aos autos, com a citada planilha, confirmou que assiste razão ao defendente nos argumentos ofertados.

(...)

De fato, os demonstrativos anexados pela Unidade Técnica evidenciam que não teria ocorrido, no SICOM, o registro das receitas arrecadadas em julho e dezembro, oriundas da primeira e segunda cotas-partes do FPM, nos termos estabelecidos nas Emendas Constitucionais n. 84, de 2014, e 55, de 2007, nos valores de R\$235.683,07 e R\$331.635,45, respectivamente, resultando no registro a menor de R\$567.318,52.

Ao valor apurado para essas rubricas de receita foram compensados os registros a maior ou a menor de receitas de outras naturezas, como cota-parte do FPM, ICMS, ICMS Desoneração e IPVA, culminando com o registro a menor, no SICOM, na receita base de cálculo, da ordem de R\$473.659,49.

Nesse passo, ajustada a receita base de cálculo com o acréscimo do valor não registrado (R\$10.611.015,56 + R\$473.659,49 = R\$11.084.675,05), tem-se que o valor devido à Câmara de Vereadores de Paulistas, no exercício financeiro de 2017, seria de R\$775.927,25. E, considerando que o repasse concedido foi de R\$775.702,92, correspondente a 6,99% da receita base de cálculo ajustada, concluo que o total de recursos repassados à Edilidade, em 2017, está em conformidade com a legislação de regência.

Ao ensejo, pondero que a constatação, pelo Unidade Técnica, de que as divergências apuradas decorreram de falhas nos registros transmitidos por meio do SICOM a esta Corte de Contas, resultando na apuração de receitas em valores inferiores ao efetivamente arrecadados, revela - se grave, mormente por interferir diretamente na análise das contas prestadas do exercício financeiro de 2016.

Tais divergências, a propósito, envolvem receitas que compõem a base de cálculo para os diversos índices e limites constitucionais e legais abordados por ocasião do exame das contas do exercício financeiro de 2016.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 - e-mail: cmpaulistas@bol.com.br - campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

Reportando aos documentos físicos da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício para análise das contas pelo Poder Legislativo Municipal, não foram encontrados nos acervos desta Casa informações, documentos ou arquivos da Prefeitura Municipal referentes ao exercício de 2016, suficientes para uma análise mais aprofundadas das contas do exercício em referência, haja vista que não foram remetidas a esta edilidade até a presente data.

Dentre os fatos já apontados pela Unidade Técnica do TCEMG, temos referente a aplicação no ensino, que o TCEMG, em Voto do Relator considerou como gastos no ensino as despesas pagas no Banco 1-CAIXA da Prefeitura, que representam movimentações em espécie de moeda corrente, que no exercício de 2016, foi movimentado o montante de R\$ 3.015.715,10. Esse valor é exorbitante e que se deve a saques com indícios de irregulares nas contas do Município.

Conforme registrado no Demonstrativo Parcial do Levantamento Realizado pela Comissão de Transição de Governo à época, que representa a veracidade das informações prestadas pela Contabilidade do antigo Gestor 2013/2016, por ocasião da transição de governo, conforme consta do presente do Processo de Prestação de Contas, demonstram as seguintes irregularidades:

- I. Pagamentos de despesas não comprovadas pelos órgãos recebedores: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais RPPS - Paulistas e Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- II. Pagamentos de despesas de fornecimento de materiais e prestação de serviços sem a devida comprovação documental de sua realização: Dako Prestação de Serviços; Posto Cristo Rei Ltda; e Athenas Arquitetura e Urbanismo;
- III. Dívida com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - RPPS, referente a valores devidos e não recolhidos no período da gestão do ex-Prefeito;



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 - e-mail: cmpaulistas@bol.com.br - campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

- IV. Inscrição de Restos a Pagar acima do limite de disponibilidade financeira;
- V. Despesas não empenhadas ou apropriadas no exercício de competência do exercício de 2016.

Diante de tais fatos a municipalidade ajuizou ação de improbidade administrativa nº **0014100-72.2017.8.13.0568, onde narra que:**

- a) durante os mandatos eletivos referentes aos períodos de 2009/2012 e 2013/2016, o Município de Paulistas, sob a gestão do réu, deixou de fazer os repasses das contribuições previdenciárias (relativas ao ente empregador e aos segurados);
- b) não bastasse a falta dos repasses, a equipe de finanças do Município identificou nos extratos financeiros que, nos anos de 2015 e 2016, foi realizado um suposto pagamento no valor de R\$948.320,83 (novecentos e quarenta e oito mil trezentos e vinte reais e oitenta e três centavos) aos cofres da autarquia, ocasionando a baixa da pendência financeira no sistema contábil municipal.
- c) que estes valores, que teriam sido sacados das contas municipais nunca foram depositados na conta do RPPS e não há informações contábeis nos registros da Prefeitura que possam comprovar a real destinação desse valor.

Assim, as Comissões, após cumprir todas as etapas do processo, opinam pela **REJEIÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016**, nos termos da legislação aplicável, submetendo o presente parecer à análise dos nobres pares, na forma regimentalmente prevista, esperando, conseqüentemente que o Plenário desta Casa as julgue, com a edição da respectiva Resolução no mesmo sentido.

Câmara Municipal de Paulistas, aos 11 de agosto de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 - e-mail: cmpaulistas@bol.com.br - campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

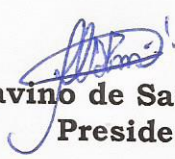
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.


Everaldo Fernando de Jesus Ricardo
Presidente


Nardélio Marcos da Silva
Relator


Maria das Neves Nascente Silva
Membro

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.


Alisson Davino de Santa Rita Miranda
Presidente


Maria das Neves Nascente Silva
Relatora


Lúcio Ferreira da Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74


Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 - e-mail: cmpaulistas@bol.com.br - campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

Ata da reunião conjunta das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, realizada aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2022, no horário das 18h00m, no salão do plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Juscelino Kubitschek, nº 05, centro, sede do município de Paulistas/MG. Estando presentes todos os Membros das respectivas comissões. Em conformidade com o artigo 61 do Regimento Interno, a direção ficou à cargo do Vereador Everaldo Fernando de Jesus Ricardo e como Relator, foi escolhido o Vereador Nardélio Marcos da Silva. Ordem do dia: **Processo 1012826 - Exercício Financeiro de 2016. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Paulistas, MG.** Ato contínuo o Senhor Presidente determina a leitura do parecer exarado pelo Vereador Relator, que apresenta suas conclusões pela REJEIÇÃO das contas de 2016 da Prefeitura Municipal de Paulistas. Submetido a voto o parecer do Senhor Relator, nos termos nele constante foi aprovado pelos demais membros das comissões. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente em nome de Deus encerra os trabalhos. E, para constar, eu, Relator, Nardélio Marcos da Silva, escrevi esta ata que após lida e aprovada será assinada pelos Membros das Comissões.

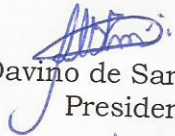
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.


Everaldo Fernando de Jesus Ricardo
Presidente


Nardélio Marcos da Silva
Relator


Maria das Neves Nascente Silva
Membro

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.


Alisson Davino de Santa Rita Miranda
Presidente


Maria das Neves Nascente Silva
Relatora


Lúcio Ferreira da Costa
Membro